L E I Nº. 035/2016

Súmula:- Concede prorrogação para término das obras no imóvel alienado através da Lei Municipal nº 132/2012, de 23/07/2012, à Empresa **F. M. TRANSPORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME,** conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo para término das obras concedido pela **Lei Municipal nº 132/12, de 23 de julho de 2012,** sob pena de reversão do imóvel, à Empresa **F. M. TRANSPORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME - CNPJ Nº 10.466.781/0001-68,** conforme deliberação da **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.**

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é constituído pelo Lote 2/REM, da Quadra 03, com área total de 4.136,97 m² (quatro mil cento e trinta e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), localizado no parque Industrial Danilo Romano Berté, no Município de Apucarana.

Art. 2º. Ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 132/12, de 23 de julho de 2012, quanto à alienação e a finalidade destinada ao imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 20 de maio de 2016.

Beto Preto

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal